



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 23/2025 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa: **CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.334.150/0001-19, situada à Rua Comendador Rui Jordão, nº716, Vila Mariana, Paracatu – MG, cep: 38.606-120 , neste ato representada por **Marcos Rodrigues Doroteu**, portador do CPF: 006.829.916-86, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contração de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria, com alocação de mão de obra exclusiva, para prestar serviço nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Unaí, com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- 1.2 A estimativa do quantitativo de empregados a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços é a seguinte:

| Lote Único para a prestação do serviço contínuo com mão de obra alocada de forma exclusiva | Descrição do Cargo | Unidade de Medida | Quantidade | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) |
|--|------------------------|-------------------|------------|---|
| | 1) Servente de Limpeza | 44h/semana | 06 | 5143-20 |
| | 2) Copeiro | 44h/semana | 02 | 5134-25 |
| | 3) Repcionista | 30h/semana | 01 | 4221-05 |
| | 4) Porteiro | 44h/semana | 02 | 5174-10 |



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 1.3 Trata-se de serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.4 As atividades desenvolvidas pelos profissionais estão descritas no Anexo II do Termo de Referência, sem prejuízo de outras, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, desde que enquadradas na classificação brasileira de ocupações correspondente. Em resumo as atividades são:
- 1.4.1 Servente de limpeza (faxineiro, auxiliar de limpeza): Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – 5143 -20. Descrição sumária: Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- 1.4.2 Copeiro (Auxiliar de copa, copeiro de eventos). CBO – 5134 -25. Descrição sumária: Atendem os clientes, servem alimentos e bebidas em restaurantes, bares, cafeteria, hotéis, hospitais, empórios, navios cruzeiros, eventos, etc. Manipulam alimentos e preparam bebidas (suco, coquetéis, drinques, aperitivos e cafés). Analisam sensorialmente bebidas, degustando amostras e classificam bebidas. Realizam serviços de bebidas, montando cardápio harmonizado, elaborando carta de bebidas e sugerem bebidas e harmonizações.
- 1.4.3 Repcionista (Repcionista em geral, encarregado de recepção, recepcionista atendente, recepcionista telefonista). CBO – 4221 -05. Descrição sumária: Repcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escritórios, consultórios, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam (hotéis e passagens) e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.
- 1.4.4 Porteiro (Porteiro de edifícios, guariteiro). CBO – 5174 -10. Descrição sumária: Repcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho
- 1.5 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.5.1 O Edital do Pregão n.º 06/2025 e seus anexos;
- 1.5.2 A Proposta do Contratado; e
- 1.5.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

2 CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.
- 2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O contratado tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 3.2 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.3 O prazo do contrato é de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável até a vigência máxima decenal, nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4 A execução dos serviços deverá iniciar em 30/10/2025.

3.5 No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o necessário para a contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados pela Contratante.

3.6 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados para a execução dos serviços.

3.7 Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços. A contratada não compartilhará os recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

3.8 O controle de frequência dos profissionais deverá ser feito, por registro de ponto biométrico ou reconhecimento facial, conforme regulamentação dos órgãos competentes. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado os horários de início e término de sua jornada de trabalho e os intervalos



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

intrajornada, quando for o caso. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

3.9 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela CÂMARA, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a garantir a qualidade da execução do serviço.

3.10 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.11 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.

3.12 Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convenção, acordo ou dissídio coletivo das categorias.

3.13 O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nas dependências dos prédios da Câmara, englobando as duas entradas (Avenida José Luiz Adjuto e Avenida Governador Valadares). E o horário de trabalho de cada profissional será definido de acordo com o serviço a ser prestado para a CMU pelo fiscal e/ou gestor, podendo ser alterado a qualquer tempo, a critério da contratante, por necessidade, observados a jornada diária de trabalho, a carga horária semanal/mensal, os intervalos inter e intrajornada e o descanso semanal remunerado.

3.14 A jornada de trabalho do servente de limpeza, copeiro e porteiro é de 44h semanal e do recepcionista é de 30h semanal, com início diário, geralmente, às 7:00 horas da manhã, exceto o recepcionista que começa às 12:00 horas, podendo variar de acordo com a necessidade da Câmara, mas respeitando o limite de jornada diária e semanal.

3.15 A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços será elaborada pelo fiscal e/ou gestor do contrato e poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas da Câmara ao longo da vigência contratual.

3.16 O horário de início e término da prestação do serviço poderá ser antecipado ou prorrogado, a critério exclusivo da CMU e a depender da dinâmica de funcionamento do serviço, respeitando-se as jornadas diárias de trabalho de cada profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 3.17 A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias, horários e locais diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da CÂMARA, mediante comunicação prévia ao Preposto da CONTRATADA.
- 3.18 Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela Diretoria Geral da CÂMARA.
- 3.19 As horas trabalhadas, além da jornada normal, poderão ser objeto de compensação por meio de “Bancos de Horas” ou “Acordo de Compensação”, cujo projeto de criação deverá ser apresentado pela CONTRATADA para aprovação da área gestora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 3.20 O controle do banco de horas é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, podendo a CMU, na pessoa do fiscal, fiscalizar e solicitar da CONTRATADA a qualquer momento a comprovação de que o profissional está de acordo com a compensação.
- 3.21 Poderão ser indicados pela CONTRATADA outras máquinas e equipamentos, inclusive acessórios visando a propiciar ganho de produtividade, que deverão ser aprovados pelo gestor do contrato.
- 3.22 Os serviços de dedetização, desratização e limpeza das caixas d’água e dos brises das fachadas dos edifícios não estão incluídos na prestação dos serviços.
- 3.23 As atividades rotineiras para execução do objeto do Contrato estão descritas no Anexo II do Termo de Referência.
- 3.24 Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.
- 3.25 Após a assinatura do contrato, a Contratante realizará reunião com a Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de gestão, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.
- 3.26 A reunião inicial poderá ser presencial ou por videoconferência, devendo conter a presença do preposto designado e dos representantes da Contratada juntamente com o gestor e o fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor mensal do presente Contrato é **R\$ 40.850,00** (quarenta mil e oitocentos e cinquenta reais).

O valor anual do presente Contrato é de **R\$490.200,00** (quatrocentos e noventa mil e duzentos reais).

4.2 A Planilha Analítica do valor desta Contração está no Anexo I deste instrumento.

5 CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Serviço de Contabilidade e Tesouraria, em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes.

5.2 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços, que será comprovado por meio de relatório de inspeção a ser expedido pelo fiscal.

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.4 Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados à CÂMARA mensalmente.

5.5 A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros da CONTRATADA.

5.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.7 O gestor e/ou o Serviço de Contabilidade e Tesouraria da CÂMARA, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado de até 10 dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.8 O pagamento devido pela CÂMARA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.9 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

5.10 Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Diretoria Geral, serão reembolsados pela CÂMARA, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

5.11 A CÂMARA reembolsará à CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no montante correspondente ao seu valor facial e de ticket alimentação/refeição, no valor máximo convencionado pela CCT, deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT.

5.12 A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto.

5.13 A CONTRATADA deverá manter atualizado durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das certidões exigidas na licitação, especialmente as seguintes:

5.13.1 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal;

5.13.2 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

5.13.3 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

5.13.4 Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.;

5.13.5 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando cópia destes documentos à CONTRATANTE, cuja autenticidade e prazo de validade serão confirmados nos sites dos órgãos emissores.

5.14 A CONTRATADA deverá apresentar até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

5.14.1 Registro de ponto dos trabalhadores designados para os serviços da CÂMARA;

5.14.2 Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;

5.14.3 Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na Câmara, objeto do **Contrato nº 23/2025**, tendo sido quitada na sua integralidade”.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

5.14.4 Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA.

5.14.5 Relação de Empregados – RE/GFIP ou e-Social, respectivo resumo do fechamento.

5.14.5 Guia de recolhimento do INSS.

5.14.6 Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.

5.14.7 Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.

5.14.8 Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.

5.14.9 Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;

5.14.10 Comprovante de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, quando for o caso;

5.14.11 No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica da CÂMARA e na forma da legislação previdenciária;

5.14.12 No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica da CÂMARA e na forma da legislação previdenciária;

5.14.13 Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso.

5.14.14 Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

5.14.15 Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão.

5.14.16 Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.

5.14.17 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada pela CÂMARA, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i)Saldo de Salário, (ii)Aviso Prévio, (iii)13º Salário, (iv)Férias +



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v)Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas.

5.14.18 Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

5.14.19 Relação dos empregados admitidos no período.

5.14.20 Outros documentos que, a critério da CÂMARA, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

5.15 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CÂMARA serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

5.16 Do desconto por Ausência de Funcionário com Dedicação Exclusiva:

5.16.1 Fica estabelecido que, no caso de ausência de qualquer funcionário alocado com dedicação exclusiva à execução dos serviços contratados, sem a devida substituição por outro profissional, haverá desconto proporcional no valor da fatura mensal de pagamento.

5.16.2 O desconto incidirá com base no custo diário do posto de trabalho correspondente, multiplicado pela quantidade de dias de ausência não coberta por substituto, considerando-se como jornada integral, a prevista no contrato.

5.16.3 Tal medida visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como, preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, não se admitindo o pagamento por serviços não efetivamente executados.

5.16.4 A critério da Administração, a reincidência de ausências não justificadas ou não supridas, poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

5.16.5 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, se for o caso.

5.16.6 A inadimplência da CONTRATADA com os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais não transfere à CMU a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

6.1. Somente ocorrerá reajuste de preços por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, decorrido o prazo de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 para evitar a possível onerosidade do contrato e a restrição da competição.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

8.2 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto em Unaí com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do gestor do contrato, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.3 A CONTRATADA deverá manter este Preposto qualificado junto à CÂMARA, para representá-la, solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho da Contratada, sendo necessária sua presença pelo menos uma vez ao mês;

8.4 Além da hipótese prevista no subitem anterior, o preposto deverá comparecer à CMU sempre que convocado pelo gestor do contrato, no horário comercial, a fim de tratar de assuntos relacionados à execução contratual;

8.5 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de observar as orientações da CMU, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.6 A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos para contato da CÂMARA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para a CÂMARA.

8.7 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.8 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 8.9 Fornecer os uniformes de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo Preposto, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o EMPREGADO e uma a ser encaminhada à CÂMARA;
- 8.10 A critério da CÂMARA, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidas peças adicionais de uniformes e complementos aos profissionais alocados;
- 8.11 Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores e vereadores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, lidar com servidores, vereadores e visitantes de forma cordial;
- 8.12 Oferecer treinamento aos seus empregados, referente a execução do serviço e correta manipulação das ferramentas e equipamentos de segurança no trabalho, dentre outros tópicos que se fizerem necessários, comprovando a presença dos participantes à CÂMARA;
- 8.13 Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da Casa, nos termos da legislação pertinente.
- 8.14 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à CÂMARA;
- 8.15 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA com respeito à execução do objeto;
- 8.16 Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 8.17 Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da CÂMARA;
- 8.18 Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do TR, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- 8.19 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;
- 8.20 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA;
- 8.21 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo fiscal do contrato, durante a sua execução;
- 8.22 Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.23 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.24 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.25 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 8.26 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, os acordos normativos de trabalho, especialmente a indicada pela contratada, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.27 Comunicar a substituição de empregados, nos casos de férias;
- 8.28 Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da CÂMARA, sendo proibido: qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza; a permanência dos empregados nas dependências da CÂMARA, antes ou depois do horário de trabalho; consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CÂMARA.
- 8.29 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;
- 8.30 Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT), assim como as demais obrigações nelas contidas;
- 8.31 Pagar os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, se assim estiver enquadrado, mediante laudo técnico para sua inclusão na planilha de custos;
- 8.32 Acondicionar os produtos de limpeza em recipientes específicos e apropriados, zelar pelo bom uso, preservando o patrimônio público e transportar os materiais em balde, de forma a otimizar o tempo e o trabalho dos Serventes de Limpeza;
- 8.33 Devolver Ferramentas, máquinas e equipamentos da CÂMARA, quando utilizados pela CONTRATADA, ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;
- 8.34 Comunicar, por escrito, ao fiscal quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade da CÂMARA, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o resarcimento dos prejuízos causados, a critério da CÂMARA;

- 8.35 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;
- 8.37 Na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à CÂMARA, até o nono mês de vigência contratual, escala com período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.2 Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção mensal dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 9.4 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 9.5 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;
- 9.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 9.7 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.8 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 9.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 9.10 Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal ou gestor do contrato, as instruções necessárias à realização dos serviços;
- 9.11 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 9.12 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 9.13 Comunicar à contratada, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

9.14 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

10.2.1 advertência quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução/entrega do objeto, sobre o valor do total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

10.2.4.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí.

10.5 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

10.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-ão em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.10.2 As peculiaridades do caso concreto.

10.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.10.4 Os danos que dela provierem para o contratante.

10.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas pela Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 A fiscalização será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação do pregão e a gestão da execução do objeto será exercida pelo requisitante.

11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento do serviço, acompanhar a execução do contrato diretamente para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, certidões e quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, devendo acompanhar o contrato administrativo como um todo, em suas cláusulas essenciais e demais previsões constantes da Lei nº 14.133/2021.

11.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).

11.10 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

11.11 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.12 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei nº. 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garanta a ampla defesa.

12.6 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a ser empenhada na seguinte dotação: 01.02.00.01.122.1000.2007 - 3.3.90.39.61, ficha 31.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 15 (quinze) dias úteis, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

16.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 28 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado
Contratante

CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS NUNES LTDA
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

1^a Testemunha _____

Nome :

CPF:

2^a Testemunha _____

Nome :

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG